PROJETO DE LEI Nº 377/13

Dispõe sobre o sorteio para definir a ordem de desfile das entidades carnavalescas nos circuitos oficiais do carnaval de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A ordem de desfile das entidades carnavalescas devidamente cadastradas nos órgãos oficiais responsáveis pelo carnaval de Salvador, e que tenham desfilado nos últimos três anos ininterruptos, a partir de 2014 será definida por sorteio.

§ 1º Participará do sorteio a entidade carnavalesca que tiver desfilado nos três anos anteriores.

§ 2º As entidades que ainda não cumpriram o tempo mínimo descrito no art. 1º desta Lei, não farão parte do sorteio, cabendo a estas obedecerem à fila determinada pela antiguidade.

§ 3º As entidades descritas no Parágrafo anterior, ao completarem três anos de desfiles consecutivos, participarão, automaticamente, para o sorteio a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 2º Será criada uma comissão organizadora composta por:
I - um representante do Governo Municipal;
II - um representante do Governo do Estado;
III - um representante da Câmara Municipal;
IV - um representante do Ministério Público;
V - um representante do Conselho Municipal do Carnaval;
VI - um representante de cada segmento de entidades carnavalescas.

Art. 3º O sorteio, a que se refere esta Lei, será realizado em local público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O carnaval de Salvador é um evento conhecido internacionalmente, com forte apelo público, capaz de gerar empregos e movimentar a economia de Salvador em proporções consideráveis.

O carnaval é organizado em três circuitos: Osmar (Avenida), Batatinha (região do centro histórico) e Dodô (Barra-Ondina) e blocos desfilam seguindo uma ordem predeterminada pela antiguidade.

Ocorre que, nos últimos anos, tem-se observado a presença de blocos recém-criados ocupando uma posição na fila que seria destinada a um bloco mais antigo. Em virtude disso, especula-se sobre suposta venda de espaço por blocos mais antigos para os mais jovens. Estes, em virtude da notoriedade momentânea, busca ocupar um lugar privilegiado na fila que, culturalmente, seria destinado a um bloco antigo e, com este intento, é feita uma negociação financeira que deturpa a organização pré-estabelecida em razão da antiguidade.

Nesse sentido, faz-se necessária a alteração da disposição da ordem de desfile das entidades carnavalescas, a fim de que uma normatização criteriosa e justa e, principalmente, que não privilegie entidades em detrimento de outras.

Assim sendo, evidencia-se a imprescindibilidade da normatização criteriosa no que pertinente à ordem de desfile das entidades carnavalescas nos circuitos oficiais do carnaval de Salvador e neste diapasão anuncia-se como instrumento adequado o método de sorteio uma vez que seria uma maneira eficaz de democratizar o desfile, a exemplo do que já acontece em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Dessa forma, ao estabelecer o sorteio como forma de disposição da ordem de desfile entre as entidades mais antigas tem por escopo uma não pré-determinação que poderia, em algum momentos, favorecer uma negociação ao arrepio das normas legais estabelecidas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE